



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando nº 800 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.820-000

Fones: PABX (016) 726-8777 - 726-8432

FAX (016) 726-2753

Fla.

Livro n.º

Visto :

LEI Nº 2876

De 22 de Fevereiro de 1996

Autoriza desdobramento de imóveis até 31 de dezembro de 1996.

STEVEN ERIKSEN BINNIE, Prefeito do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado, até 31 de dezembro de 1996, o desdobramento de imóveis, dos quais resultem outros, com testada e área nos termos da Lei Federal nº 8766/79.

PARAGRAFO 1º - Os imóveis remanescentes de desdobros anteriores, legalmente autorizados, poderão ser beneficiados novamente pela faculdade ora concedida desde que sejam originárias de área já loteada.

PARAGRAFO 2º - Do desdobramento de imóveis poderão resultar no máximo, outros 6 (seis).

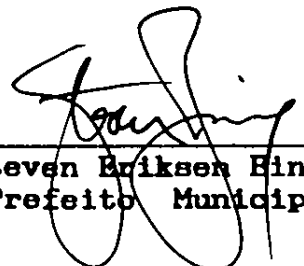
PARAGRAFO 3º - O imóvel que permanecer de desdobramento não poderá ter testada e área inferiores aos mínimos exigidos por lei.

PARAGRAFO 4º - Fica autorizado, desde que o imóvel inferior ao mínimo legal para anexação a outro imóvel, desde que o imóvel desdobrado não fique com área e testada inferiores aos mínimos legalmente permitidos.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 20 (vinte) dias.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governo Municipal de Orlandia,
22 de Fevereiro de 1996.


Steven Eriksen Binnie
Prefeito Municipal

Publicado e arquivado nos termos da legislação vigente

Projeto de Lei nº 2699/96

Autógrafo n 289/96